

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 11,¹ de 2014 (nº 5.766, de 2013, na Casa de origem)

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)	Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2014 (nº 5.766, de 2013, na Casa de origem)
	Estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos.
	Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 800-A: Art. 800. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:
	“ Art. 800-A. Terá absoluta prioridade a tramitação dos processos penais relativos aos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.”
Art. 801. Findos os respectivos prazos, os juízes e os órgãos do Ministério Público, responsáveis pelo retardamento, perderão tantos dias de vencimentos quantos forem os excedidos. Na contagem do tempo de serviço, para o efeito de promoção e aposentadoria, a perda será do dobro dos dias excedidos.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

1

